Projeto de Decreto Legislativo n. 02, de 31 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Parcial n. 02/2021 ao Projeto de Lei n. 45 de 20 de maio de 2021, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1° Fica aprovada a Mensagem de Veto Parcial n. 02/2021 ao Projeto de Lei n. 45 de 20 de maio de 2021, e dá outras providências.

Art. 2° Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto n. 02/2021 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 31 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto n. 02/2021, emitido pelo Prefeito após a modificação do Projeto de Lei n. 45/2021, alega-se que a Emenda Legislativa n. 72/2021, a qual alterou o inciso IV e acrescentou o inciso VIII, viola pressupostos do ato. Afinal, verifica-se que o ato normativo contém vício em sua forma, já que foi alterado o ordenamento do inciso IV, porém deveria ter sido incluído parágrafo ou mesmo um artigo específico para a proposição, pois se trata de um contexto mais amplo e complexo.

Dessa forma, a justificativa exposta pelo Poder Executivo Municipal seria:

> Além disso, esta proposição fere o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, que é fundamental para que a aplicação da legislação assegure às pessoas iguais considerando suas condições diferentes. Todos os dispositivos da lei devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, o qual veda qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas. Isto porque é notório que o documento de habite-se assegura que a conclusão de uma construção cumpriu todos os requisitos legais e os padrões de fiscalização do município. Contudo, ocorre que nos casos específicos de condomínios, construções modulares, ampliação de imóveis já concluídos (residências, edifícios, escritórios, etc.) e obras correlatas, há mais de uma edificação ou a divisão de utilização do imóvel e, por conseguinte, a necessidade de emissão de mais de um habite-se. Portanto o texto da emenda legislativa em voga instaura lesão ao princípio da isonomia, gerando a impossibilidade de usufruir do benefício da outorga onerosa a construção modular parcialmente concluída, sob o ato da do primeiro habite-se.

Considerando a Mensagem de Veto n. 02/2021 ser parcial somente ao inciso IV modificado pela Emenda Legislativa n. 72/2021 do Projeto de Lei n. 45/2021; considerando a deliberação pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 31 de agosto de 2021 na 27ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes; e com fulcro no disposto do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação da Mensagem de Veto n. 02/2021 ao o inciso IV modificado pela Emenda Legislativa n. 72/2021 do Projeto de Lei n. 45/2021.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e submissão de seu voto ao presente Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 31 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Júnior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador